



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 125 , de 17 de setembro de 1948.

Autor: Deputado José Fragelli

Prorroga até 31 de outubro de 1948 o prazo para pagamento sem multa de impostos e taxas estaduais do distrito de "CORGUINHO", município de Aquidauana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de outubro de 1948, o prazo para pagamento sem multa, de todos os impostos e taxas estaduais, dos contribuintes lançados no Distrito de "CORGUINHO", município de Aquidauana.

Artigo 2º - Deverão ser arquivados todos os processos instaurados contra os contribuintes do mesmo Distrito, para a cobrança de multa ou outras penalidades fiscais, desde que tenham como fundamento o pagamento dos tributos estaduais fora dos prazos legais, devidos e vencidos no corrente ano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de setembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Arredatário da omissão

C. M. A. P. mine

*Registrado a fls. 290.
do livro competente.
Em 28/9/48.*

*Huguey
F. Adon - classe M.*

